



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS



Direção Regional da Educação
e Administração Educativa

OFÍCIO CIRCULAR

Todos os Serviços Dependentes

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DREAE/2023/3487 Proc. DREAE/DGP/	Angra do Heroísmo 26/04/2023
---------------	-------------------	----------	--	---------------------------------

Assunto: Estatuto do Pessoal de Ação Educativa - Orientações

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril, procede à revogação do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, bem como, à aprovação do Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional.

Considerando igualmente a necessidade de uniformização de procedimentos nas Unidades Orgânicas dependentes desta Direção Regional, assim como o interesse em salientar algumas das normas constantes do novo Estatuto, transmitem-se as seguintes orientações:

- 1- O Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional (EPAE), entra em vigor no dia 15 de abril, dia seguinte ao da sua publicação.
- 2- Relativamente ao cargo de Encarregado de pessoal de apoio educativo, decorre do art. 2.º do EPAE, que tal cargo se mantém até à ocupação do posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional da carreira de assistente operacional.

Como tal, salienta-se que, ainda que tenha sido designado para o cargo de Encarregado de pessoal de apoio educativo, trabalhador inserido na carreira de assistente técnico (proveniente da extinta carreira de assistente de ação educativa), conforme possibilidade prevista no Ofício-Circular S-DRE/2009/3491, de 28 de maio, deverão as unidades orgânicas providenciar a ocupação do posto de trabalho de Encarregado Operacional, nos termos previstos na lei geral.

Para o efeito, devem as unidades orgânicas desencadear tal processo, com a brevidade possível, que poderá ser mediante os mecanismos de mobilidade intercarreiras/intercategorias ou mediante recrutamento.

O referido processo deverá concluir-se em momento anterior ao término da designação do último Encarregado de pessoal de apoio educativo.

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

- 3- Nos termos do art. 5.º n.º 2 do EPAE, é referido que devem os serviços do Governo Regional com competência em matéria de administração escolar proceder ao recrutamento de assistentes operacionais para uma Bolsa de ilha, através de concurso próprio. Salienta-se, contudo, que esta matéria carece ainda de regulamentação mediante Resolução do Conselho do Governo Regional.
- 4- Decorre do art. 16.º n.º 2 do EPAE que a avaliação do desempenho do pessoal de ação educativa passa a incidir sobre o período de janeiro a dezembro de cada ano, contrariamente ao que se encontrava previsto no anterior Estatuto (art. 49.º, n.º 3), cuja avaliação do desempenho incidia sobre o período entre maio e abril.

Transitoriamente, no próximo biénio 2023/2024, deverá a avaliação do desempenho do pessoal de ação educativa incidir sobre o período compreendido entre 1 de maio/2023 e 31 de dezembro/2024.

- 5- No que diz respeito ao abono para falhas, atribuído aos trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, a sua atribuição deixa de ser mediante deliberação do órgão executivo, tal como decorria do art. 53.º, n.º 2.

Prescreve agora o art. 20.º n.º 2 do EPAE, que a atribuição deste abono realiza-se mediante proposta do órgão executivo, que comunica ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, para que se proceda à atribuição por meio de despacho conjunto do membro do Governo Regional competente em matéria de Finanças e Administração Pública e do membro do Governo Regional competente em matéria de Educação, tal como já se encontrava previsto no art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua última redação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

RUI MIGUEL MENDES ESPÍNOLA